

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
12ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - CREDENCIAMENTO
DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato do Consórcio, considerando a **Resolução nº 150 de 18 de julho de 2022**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados sobre as alterações do edital no credenciamento nº 001/2019 e dá outras providências, conforme segue:

A) ALTERAÇÃO DOS ITENS 5 e 8.1 E SUPRESSÃO DO ITEM 8.5:

ITEM 5. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou pelo email do CONIMS – www.credenciamento@conims.com.br, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

ITEM 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.

ITEM 8.5.

(...)

Suprime-se do edital a exigência do item: **8.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descritos no item 5 (cinco) deste edital.

B) ALTERAÇÃO ITEM 7 E INCLUSÃO DE ITENS:

ITEM 7 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

(...)

7.1. Para prestadores com atendimentos/serviços em sede própria.

7.1.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

7.1.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.1.3. Contrato social e todas as suas alterações.

7.1.4. Alvará de licença de funcionamento.

7.1.5. Alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.1.6. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial/extrajudicial a que se refere a Lei nº 11.101/2005.

7.1.7. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e local de prestação dos serviços a serem executados.

7.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal.

7.1.9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. Art. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.

7.1.11. Cédula de identidade do (s) administrador (es).

7.1.12. CPF do (s) administrador (es).

7.1.13. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo V.

7.1.14. Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.

7.2. Para prestadores com atendimentos/serviços nos municípios e nas unidades administradas pelo CONIMS.

7.2.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

7.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.2.3. Contrato social e todas as suas alterações.

7.2.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial/extrajudicial Lei nº 11.101/2005.

7.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal.

7.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. Art. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.

7.2.8. Cédula de identidade do (s) administrador (es).

7.2.9. CPF do (s) administrador (es).

7.2.10. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo V.

7.2.11. Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.

18. FATURAMENTO E PAGAMENTO incluir item 18.9, 18.10 e 18.11

18.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar

18.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 4.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

(...)

4.2.12. Para prestadores com atendimentos/serviços em sede própria ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da “Licença Sanitária e Localização” que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

ITEM 6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

(...)

6.9 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ITEM 3.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

(...)

3.2.12. Para prestadores com atendimentos/serviços em sede própria ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da “Licença Sanitária e Localização” que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

ITEM 8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma



destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

As alterações aqui relacionadas, passaram a integrar o Edital inicial, entrando em vigor a partir de sua publicação.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, telefone (046) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE